

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF N° 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

ESTATUTO SOCIAL DA
PLANALTO SOLAR PARK S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVO E DURAÇÃO

Art. 1º PLANALTO SOLAR PARK S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, de propósito específico, regularmente constituída em Assembleia Geral de Constituição, de 04.01.2017, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o Número de Identificação do Registro de Empresas - Nire 52300019583, em 11.04.2017, regida por este Estatuto Social, Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com circulação no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, e demais disposições da legislação vigente.

Art. 2º A Companhia tem sede social e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Sala 02, Setor Sul, CEP 74085-020, podendo promover a constituição, instalação e extinção de filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação unânime de seus acionistas, tomada em Assembleia Geral de acionistas.

Parágrafo único. As questões atinentes ao Estatuto Social e demais questões pertinentes deverão ser resolvidas no foro da Comarca de Goiânia - Goiás, observada a renúncia a qualquer qualquer outro, por mais benéfico que seja.

Art. 3º A Companhia tem como objeto promover todos os atos e providências necessárias para garantir a participação conjunta dos acionistas, na condição de locadora de equipamentos para a geração de energia fotovoltaica, bem como a comercialização de materiais elétricos, instalação e manutenção elétrica, construção e manutenção de estações e redes de distribuição de energia elétrica e, também, execução de serviços de engenharia..

Art. 4º O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 33.567.400,00 (trinta e três milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, e quatrocentos reais), dividido em 33.567.400 (trinta e três milhões, quinhentas e sessenta e sete mil, e quatrocentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária assegura o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral de acionistas.

§ 2º O capital social poderá ser aumentado por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, emitindo, proporcionalmente, as ações correspondentes ao capital social.

§ 3º A Companhia, observada a ausência de emissão de Certificados de Ações, poderá promover o lançamento de debêntures e bônus de subscrição, nos termos previstos na legislação vigente.

§ 4º As ações serão indivisíveis perante a Companhia, que não lhes concederá mais que um proprietário para cada unidade.

§ 5º O Conselho Fiscal, quando instalado, deverá ser obrigatoriamente consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social.

§ 6º A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral de acionistas, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.

Art. 6º A Diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF N° 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

Art. 7º Em caso de aumento do capital social, em decorrência da utilização de reservas de lucros que tenha sido, a qualquer título, retidas por decisão da Assembleia Geral da Companhia, ou na incorporação de outras reservas, a capitalização será feita mediante a **ausência** de modificação da quantidade de ações emitidas.

Art. 8º Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo em que intercorrer entre a data de liberação das quantias integralizadas e o término daquele período.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, realizar-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, permitida a realização de ambas em conjunto.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será convocada pelas pessoas previstas em Lei, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por Mesa composta por Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes, permitida a possibilidade de realização da Assembleia Geral, nos termos do § 4º, do Artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Art. 10. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Parágrafo único. A prova de representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o dia útil anterior ao dia da Assembleia.

Art. 11. Além de outras matérias previstas em lei, compete aos acionistas reunirem-se:

I - em Assembleia Geral Ordinária, a fim de:

- a. tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- b. examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- c. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- d. eleger os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições específicas do Conselho de Administração; e
- e. eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, quando instalado.

II - em Assembleia Geral Extraordinária, a fim de decidir quanto:

- a. a modificação do Estatuto Social, incluindo o aumento ou redução do capital social;
- b. a incorporação, fusão ou cisão parcial ou total da Companhia;
- c. a emissão de ações ou outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou não;
- d. ao pedido de falência ou recuperação judicial da Companhia;
- e. a liquidação e dissolução da Companhia ou a cessação do estado de liquidação;
- f. a alteração da política de distribuição de lucros da Companhia ou do dividendo mínimo obrigatório;
- g. a alienação de bens do ativo não circulante; e
- h. a constituição de ônus reais sobre os bens do ativo não circulante e a prestação de garantias a obrigações de terceiros.

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF N° 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

§ 1º As decisões da Assembleia Geral de acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos do capital social, salvo disposição em contrário estabelecida em lei e, ainda, nas hipóteses previstas no parágrafo segundo deste Artigo.

§ 2º As seguintes deliberações dependerão da aprovação de 80% (oitenta por cento) dos acionistas com direito a voto:

I - quaisquer alterações no Estatuto Social, inclusive alterações da composição do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como quórum de deliberação e aumento do capital social;

II - fusão da Companhia ou de empresa controlada, sua incorporação por outra sociedade ou incorporação de outra sociedade ou de ações de outra empresa pela Companhia que impliquem ou não:

- a. o ingresso de novos acionistas na Companhia;
- b. alteração no cronograma de investimentos;
- c. assunção de contingências ou de novas obrigações pela Companhia ou pelas acionistas; ou
- d. quaisquer alterações mais gravosas nos termos e condições de financiamento.

III - cisão da Companhia ou de empresa controlada ou coligada ou a incorporação de todas as ações da Companhia ou de empresa controlada ao capital de outra sociedade que impliquem ou não:

- a. ingresso de novos acionistas na Companhia;
- b. alteração no cronograma de investimentos;
- c. assunção de contingências ou de novas obrigações pela Companhia ou pelas acionistas; ou
- d. quaisquer alterações mais gravosas nos termos e condições do financiamento.

IV - aprovação da participação em outras sociedades ou empreendimentos na qualidade de sócio ou acionista, parceiro em "joint venture" ou membro do Consórcio;

V - autorização aos administradores para confessar falência ou efetuar pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;

VI - aumento ou redução do capital;

VII - dissolução da Companhia ou cessação do estado de liquidação;

VIII - aprovação do Plano de Investimentos e quaisquer atualizações que impliquem novos recursos acima de 5% (cinco por cento) dos recursos considerados no orçamento inicial do empreendimento contemplado no objeto social;

IX - definição e aprovação da política de distribuição de resultados da Companhia, a qualquer título, observada a distribuição do mínimo legal e visando a maximização das receitas oriundas da exploração da concessão e do retorno dos investimentos feitos pelos acionistas, buscando sempre os maiores níveis de eficiência, produtividade e lucratividade, desde que não gere endividamento para a Companhia;

X - criação, emissão ou venda de quaisquer títulos de dívida pela Companhia, conversíveis ou não em ações, incluindo a criação e emissão de debêntures, partes beneficiárias, bônus de subscrição ou opções de compra;

XI - avaliação dos bens com que cada acionista concorrer para a formação do capital social, observadas as determinações legais;

XII - alienar bens móveis e imóveis da Companhia, que integrem o ativo não circulante, neste caso, gravá-los mediante hipoteca, penhor, caução ou outra garantia, transferi-los mediante alienação fiduciária ou dá-los em locação, desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral;

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF N° 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

XIII - emissão de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e criação e outorga de opção de compra ou venda de ações, bem como o resgate ou conversão de ações e compra, resgate ou conversão debêntures;

XIV - fixação do montante global anual e/ou individual da remuneração dos Administradores da Companhia ou de empresa controlada;

XV - aquisição das ações da Companhia, ou de empresa controlada, para permanência em tesouraria e sua posterior alienação ou cancelamento;

XVI - aprovação da constituição ou dissolução, pela Companhia, de controlada;

XVII - escolha e eleição dos conselheiros independentes no Conselho de Administração da Companhia, caso a existência destes seja exigida por organismo financiador, ou em razão da adoção das regras do Novo Mercado da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&F Bovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;

XVIII - instalação, funcionamento e composição do Conselho Fiscal da Companhia ou de empresa controlada;

XIX - manifestação prévia sobre atos e contratos a serem firmados entre a Companhia e qualquer dos seus acionistas ou empresas que sejam controladoras destes, por eles controladas ou estejam sob seu controle comum; e

XX - aprovação do Plano de Negócios da Companhia.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, ambos eleitos para um período de 2 (dois) anos, podendo haver a reeleição, de todos os membros do Conselho de Administração e dos Diretores ou de parte deles.

§ 1º A administração da Companhia terá por objetivo a maximização das receitas oriundas da exploração da concessão e o retorno do respectivo investimento, buscando sempre os maiores níveis de eficiência, produtividade e lucratividade.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de Termo de Posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim. O mandato dos administradores estender-se-á até a investidura dos novos eleitos.

Art. 13. A Assembleia Geral dos acionistas fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração, bem como dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, que não poderá ser inferior à 10% da remuneração média atribuída aos diretores.

Seção I
Conselho de Administração

Art. 14. O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral dos acionistas da Companhia, será composto por 4 (quatro) membros efetivos, sendo que cada acionista indicará 2 (dois) membros, com mandatos unificados, fixados até a realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, limitados ao prazo não superior a 2 (dois) anos.

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF Nº 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

§ 1º Os membros do Conselho de Administração elegerão um presidente e um vice-presidente. O presidente do Conselho de Administração não terá direito ao voto de qualidade. A acionista Pública terá direito de eleger o presidente do Conselho de Administração, que permanecerá até 30 de abril de 2026. Após esta data, a acionista Privada terá o direito a eleger o primeiro presidente subsequente e, assim, alternadamente.

§ 2º A substituição dos membros do Conselho de Administração, de forma temporária ou em virtude de vacância do cargo, far-se-á da seguinte maneira:

I - no caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções passarão a ser exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente do órgão; e

II - no caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente do Conselho assumirá interinamente a Presidência do órgão e convocará, imediatamente, Assembleia Geral para preenchimento do cargo vago. Após o preenchimento do cargo vago, os membros do Conselho de Administração elegerão um novo presidente e um novo vice-presidente, mantendo a regra do acordo de acionistas.

§ 3º O Conselho de Administração reunir-se-á no mínimo a cada 2 (dois) meses e sempre que convocado pelo seu presidente ou por 2 (dois) de seus membros.

§ 4º As reuniões serão convocadas com antecedência de 8 (oito) dias, contados do recebimento de comunicação escrita, que designará local, data e ordem do dia, salvo nos casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido para vinte e quatro horas. Em reunião que comparecer a totalidade de seus membros, fica suprida a falta de convocação prévia.

§ 5º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, deliberando-se também, pela maioria absoluta.

§ 6º As deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de atas das reuniões do Conselho de Administração, tornando-se efetivas com a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária à deliberação. As atas deverão manter cronologia histórica por sequência numérica crescente.

Art. 15. Compete ao Conselho de Administração:

I - Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II - Eleger e destituir os Diretores da Companhia;

III - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e, quaisquer outros atos;

IV - Convocar a Assembleia Geral Ordinária e as Assembleias Gerais Extraordinárias, estas quando julgar conveniente;

V - Manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;

VI - Escolher e destituir os auditores independentes;

VII - Autorizar a tomada de empréstimo;

VIII - Aprovar orçamento anual; e

IX - Autorizar a assinatura de Contratos pelos Diretores, em importâncias superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais) por empreendimento.

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF N° 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

Art. 16. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - Representar o Órgão e supervisionar seus serviços administrativos; e
- II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho.

Seção II
Diretoria

Art. 17. A Diretoria será composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, dispensados de caução, designados 1 (um) Diretor-Presidente e 1 (um) Diretor Técnico e Comercial, com mandatos unificados, fixados até a realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição.

§ 1º A acionista Privada terá o direito de eleger o Diretor-Presidente e a acionista Pública a prerrogativa de designar o Diretor Técnico e Comercial, que permanecerão até 30 de abril de 2026. Após esta data, a acionista Pública terá o direito a eleger o primeiro Diretor-Presidente subsequente e a acionista Privada a prerrogativa de indicar o Diretor Técnico e Comercial seguinte, e, assim, alternadamente.

§ 2º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição de Diretores, e a Reunião do Conselho de Administração, com mesmo objetivo, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.

§ 3º Nos impedimentos temporários ou na falta de qualquer Diretor, a substituição será feita por outro Diretor, indicado pelo Conselho de Administração.

§ 4º Em caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada reunião do Conselho de Administração dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância para eleger o substituto, que completará o restante do mandato.

§ 5º A Diretoria da Companhia será composta exclusivamente por profissional de reconhecida capacidade gerencial e técnica nas suas respectivas áreas de atuação.

Art. 18. A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto as matérias de competência exclusiva do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral de acionistas.

Parágrafo único. Do orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, a Diretoria tem autonomia de remanejamento de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) sem a necessidade de aprovação do Conselho de Administração.

Art. 19. Compete a dois Diretores agindo em conjunto, ou a um Diretor em conjunto com um procurador ou a dois procuradores agindo em conjunto:

I - realizar operações bancárias em geral, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, autorizar transferências, débitos e pagamentos;

II - Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Companhia, desde que previamente aprovado pelo Conselho de Administração;

III - sacar e endossar duplicatas;

IV - recebimento de quitação de valores devidos pela Companhia;

V - cobrança e recebimento de créditos a favor da Companhia, bem como emissão de quitação desses valores;

VI - Representar a Companhia em juízo ativa e passivamente;

VII - sacar, aceitar, emitir e endossar títulos de crédito de qualquer natureza;

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF N° 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

VIII - assinar contratos com importâncias iguais ou inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por empreendimento;

IX - constituir procuradores em nome da Companhia; e

X - receber intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda na representação da Companhia em juízo.

Parágrafo único. A Companhia poderá ser representada, ativa ou passivamente; em juízo ou fora dele, por 01 (um) ou mais procuradores legalmente constituídos na prática dos atos que serão mencionados na respectiva procuração.

Art. 20. A outorga de poderes pela Companhia será realizada por 2 (dois) diretores, em conjunto, por meio de instrumentos de mandato, os quais vigorarão por prazo não superior a 12 (doze) meses, à exceção das procurações "ad judicia", que vigorarão por prazo indeterminado, até o final do procedimento.

Art. 21. Compete ao Diretor-Presidente:

I - representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 19;

II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da Companhia;

III - planejar, superintender e administrar diretamente todos os negócios e atividades da área econômico-financeira da Companhia;

IV - coordenar a elaboração e desenvolver as ações estratégicas definidas no Plano Estratégico da Companhia;

V - conduzir as atividades de Auditoria Interna, Relacionamento Institucional, Comunicação Social, Representação, Ouvidoria, bem como da área Jurídica;

VI - detalhar a programação financeira de curto, médio e longo prazo, e no Orçamento Anual da Sociedade;

VII - fazer com que sejam providos os recursos financeiros necessários à operação, manutenção e expansão da Companhia, conduzindo os atos de contratação de empréstimos e de financiamentos, e os serviços correlatos;

VIII - coordenar a execução do orçamento anual, controle orçamentário e os estudos econômicos de contratos antes e depois das celebrações;

IX - contabilizar, manter e zelar pela guarda da documentação contábil e controlar as operações econômico-financeiras;

X - sugerir a política de dividendos;

XI - promover negociações relacionadas à obtenção de recursos e aportes de capital, reestruturações e negociações de dívidas e de outros passivos, definição de plano de gestão, metas, detalhamento das ações e sistemática de acompanhamento, bem como outras atividades necessárias para promover o equilíbrio econômico-financeiro;

XII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

XIII - submeter aos acionistas, em sede assemblear, observados os prazos legais, o Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras e demais matérias, focos de deliberação em Assembleia Geral de acionistas;

XIV - admitir, punir ou dispensar empregados, podendo delegar essas atribuições; e

XV - exercer outras atividades atinentes à sua área de atuação.

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF N° 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

Art. 22. Compete ao Diretor Técnico e Comercial:

I - representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 19;

II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades das áreas técnica e comercial da Companhia;

III - zelar pela continuidade e qualidade dos serviços da Companhia;

IV - elaborar o planejamento, a operação e a manutenção do sistema da Companhia;

V - planejar e coordenar os projetos e a execução de obras da Companhia;

VI - planejar e coordenar a operação e a manutenção do sistema da Companhia, assim como dos sistemas de supervisão, telecomunicação e telecontrole associados;

VII - gerir as operações decorrentes da interligação do sistema elétrico da Companhia com os de outras sociedades empresárias;

VIII - garantir a disponibilidade das instalações e equipamentos da Companhia;

IX - consolidar o Programa de Investimentos da Companhia;

X - conduzir negociações para o desenvolvimento de empreendimentos da Companhia;

XI - promover o projeto e a construção de obras da Companhia;

XII - administrar o processo de contratação de obras e serviços da Companhia;

XIII - opinar, acompanhar e decidir, em conjunto, com as áreas pertinentes às atividades relativas aos assuntos institucionais; e

XIV - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Art. 23. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, com as atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas, sendo que cada acionista indicará 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes, com mandatos unificados até a primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

§ 1º Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo convocar-se-á o respectivo suplente.

§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos de seus membros.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL,
BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 24. O exercício social coincide com o ano civil, levantando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral, com as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei.

Art. 25. Do lucro líquido apurado na Demonstração de Resultado do Exercício, e definido pelo Art. 191 da Lei nº 6.404/76, será elaborada a proposta da destinação a lhe ser dada, aplicando-se, compulsoriamente, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei das Sociedades Anônimas.

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF N° 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

Art. 26. Poderão ser levantados balanços trimestrais, a critério da Diretoria.

Art. 27. A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria e consultado o Conselho de Administração, propor a destinação do lucro líquido do exercício, constituindo reservas de contingências e de lucros a realizar, bem como, propor a reversão das mesmas.

Art. 28. O lucro líquido ajustado, observadas as destinações previstas nos artigos anteriores, será destinado, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), para a distribuição aos acionistas, a título de dividendos, na proporção de suas ações, podendo este montante ser ajustado para mais, no valor estritamente necessário à cômoda divisão.

§ 1º A Assembleia Geral de acionistas deliberará sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício.

§ 2º O Conselho Fiscal, quando instalado, deverá examinar as demonstrações financeiras do exercício social e a proposta de destinação do lucro líquido e emitir opinião sobre esses demonstrativos.

Art. 29. A Companhia poderá, por deliberação de Reunião do Conselho de Administração, distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço ou apurados no decorrer do exercício na forma do artigo anterior.

Art. 30. O dividendo estabelecido será contabilizado no encerramento do Exercício Social como "a pagar", transferindo-se para as contas individuais dos acionistas, após a realização da Assembleia Geral Ordinária, que determinará o prazo para o seu pagamento, na forma do Art. 205, § 3º, da Lei nº 6.404/76.

§ 1º Os dividendos serão calculados e distribuídos proporcionalmente ao montante integralizado das ações.

§ 2º O pagamento de juros a título de remuneração de capital próprio poderá ser deduzido do montante de dividendos a pagar.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. As publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, inclusive, as Demonstrações Financeiras, serão publicadas, considerada a inclusão da Companhia na condição de Sociedade Fechada com Receita Bruta Anual de até R\$ 78.000.000,00, na **Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital**, instituída pelo Decreto nº 6.022, de 22.01.2007, veiculado, nessa data, no Diário Oficial da União; dispensada a publicação no jornal habitualmente empregado.

§ 1º As publicações societárias na **Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital**, estão dispostas no **Subitem 17.1**, sob o título "Publicações de Companhias Fechadas com Receita Bruta Anual de até R\$ 78.000.000,00", do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, publicada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020, com redação atribuída, mediante inclusão do **Subitem 17.1**, pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20.01.2022, alocada nesse Órgão Oficial, em 21.01.2022, em 26.01.2024, focos de recepção de norma do Ministério de Estado da Economia, pela Portaria ME nº 12.071, de 07.10.2021, com circulação no Diário Oficial da União, em 13.10.2021, identificada a revogação do §2º, do Art. 1º, pela Portaria ME nº 10.031, de 22.11.2022, inserida nesse Órgão Oficial, em 24.11.2022, facultada pelo Art. 294, Inciso III, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

§ 2º Companhias Fechadas com Receita Bruta Anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), identificada nas últimas Demonstrações Financeiras Anuais divulgadas e aprovadas, no âmbito de Assembleia Geral Ordinária, estão previstas na redação do Art. 294, Inciso III, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, reproduzida no Art. 1º, da Portaria ME nº 12.071, de 07.10.2021, e no primeiro parágrafo, do **Subitem 17.1**, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020.

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF N° 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

§ 3º A comprovação, perante a Junta Comercial do Estado de Goiás e/ou outras entidades, da condição de Companhia Fechada com Receita Bruta Anual de até R\$ 78.000.000,00, deverá ser aferida mediante Declaração da Companhia, nos termos da **Nota "I"**, do **Subitem 17.1**, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020.

Art. 32. A dissolução da Companhia processar-se-á em conformidade com a Lei, ou quando da conclusão dos seus objetivos específicos e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos da Lei nº 6.404/76, Art. 208 e seguintes.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 6.404/76, e se não previstos nesta, por deliberação da Assembleia Geral de acionistas.

Art. 34. A Companhia observará fielmente acordo de acionistas arquivado em sua sede, sendo ineficazes em relação à mesma quaisquer deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria que contrariarem o disposto em acordo de acionistas.

§ 1º O Presidente da Mesa da Assembleia Geral de acionistas e o Presidente da Mesa de Reunião do Conselho de Administração não computarão qualquer voto proferido com infração a acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

§ 2º A Companhia não registrará nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à mesma, os acionistas e terceiros a alienação de quaisquer ações em violação a acordo de acionistas arquivado em sua sede social.

Art. 35. O primeiro mandato dos membros eleitos para o Conselho de Administração encerrar-se-á com a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2024, enquanto que os prazos dos mandatos seguintes serão estabelecidos, segundo disposto no Art. 14, deste Estatuto Social.

Art. 36. O primeiro mandato dos integrantes eleitos para a Diretoria encerrar-se-á imediatamente após a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2024, enquanto que os prazos das gestões seguintes serão estabelecidos, conforme disposto no Art. 17, deste Estatuto Social.

Goiânia, 23 de dezembro de 2025.

Gustavo Ferreira Rodrigues Angeli
Presidente da Mesa
Assembleia Geral Extraordinária



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PLANALTO SOLAR PARK S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
70064461122	CAMILLA JULIANA GOSENHEIMER
91881390691	CRISTIANO BIANCHI DE OLIVEIRA
03193579106	GUILHERME RODRIGUES FERREIRA
00549407103	GUSTAVO FERREIRA RODRIGUES ANGELI
08192930831	LUIZ EVANDRO LEITE



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/01/2026 14:52 SOB Nº 20253411114.
PROTOCOLO: 253411114 DE 05/01/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12600168840. CNPJ DA SEDE: 27509809000108.
NIRE: 52300019583. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/12/2025.
PLANALTO SOLAR PARK S.A.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.